



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO SMSA/SUS-BH Nº 005/2022
TC/RES. SES-MG nº7925/2021 – Projeto OTIMIZA-SUS
Processo nº01.009.407.22.53

FICA AJUSTADO entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE/SUS-BH**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.383/0001-40, situada na Av. Afonso Pena nº 2.336 - Bairro Savassi/Belo Horizonte/Minas Gerais neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, **Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 709.872.546-34 e a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO/FELUMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.178.203/0006-80, CNES nº 4034236, denominada **BNEFICIÁRIA** final, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Aimorés nº 2.896, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.140-073, neste ato representada por seu Presidente, **Wagner Eduardo Ferreira**, brasileiro, portador do CPF sob o nº 486.611.636-68 e o Diretor Geral do **Hospital Universitário de Ciências Médicas**, Antônio Carlos de Barros Martins, brasileiro, portador do CPF sob o nº 077.366.816, firma seguinte pacto:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Em decorrência da republicação ocorrida em 25/02/2022 da **DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG nº3.673/2021 de 10.12.2021**, atrelada a Resolução SES/MG nº 7925 de 10/12/2021 (disponíveis no site: <https://www.saude.mg.gov.br/sobre/institucional/deliberacao-cib-susmg>), e Anexo Técnico I do Primeiro Termo Aditivo ao TC SES-MG nº66/7224, constituem objetos deste Termo Aditivo:

- I. A definição da metodologia de execução e monitoramento.

CLAUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Passa a integrar este Termo Aditivo o Anexo VII da Resolução nº7925 de 10/12/2021 devido as alterações para a execução do recurso financeiro, nos termos deste.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Com a finalidade de definir as regras e o cronograma de pagamento para os períodos previstos para os repasses financeiros, passa a vigorar:

- I. Na execução deste recurso financeiro, torna-se sem efeito na Cláusula Quarta do Termo de Cooperação SMSA/SUS-BH nº 005/2022, os seguintes dispositivos sublinhados:

§2º, alínea “c” - Manutenção de computadores e aquisição de microcomputadores,

§4º, alínea “d” - Aquisição, manutenção e serviços de infraestrutura de rede e internet, computadores, sistemas de informação e aplicativos relacionados a atividades inerentes ao processamento e gestão dos dados assistenciais da internação.

§5º, alínea “a” Aquisição, manutenção e serviços de infraestrutura de rede e internet, computadores, sistemas de informação e aplicativos relacionados a atividades inerentes ao processamento, gestão e apropriação dos gastos hospitalares

Parágrafo Único: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termos de Cooperação SMSA/SUS-BH original nº 005/2022.



y d e

CLAUSULA QUARTA – DA RETIFICAÇÃO

Na ementa do Termo original deste, fica retificado o registro do processo administrativo: **onde se lê:** número 01.009.417.22.53, **leia-se** número 01.009.407.22.53.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A SMSA/SUS-BH providenciará a publicação do extrato deste TERMO ADITIVO no Diário Oficial do Município/DOM, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data, conforme disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas do presente TERMO.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as cláusulas do Termos de Cooperação SMSA/SUS-BH original nº 005/2022, que não colidirem com o presente TERMO.

E por assim estarem justas e acordados entre as partes firmam este TERMO, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2022.

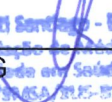

Cláudia Navarro Carvalho Duarte Lemos
Secretária Municipal de Saúde e Gestor do SUS-BH/FMS



Fernanda Amarante Guimarães
BM 115.007-1
Assessora Jurídica - Diretoria
Jurídico Administrativa - DIJA/PGM


Wagner Eduardo Ferreira
Presidente da Fundação Educacional Lucas Machado/FELUMA


Antônio Carlos de Barros Martins
Diretor Geral do Hospital Universitário Ciências Médicas

TESTEMUNHAS:

1) 
Dra. Christiane Ferruzzi Santiago - BM 39795-8
Assinatura/RG de em Saúde
DRMACE/SMSA/SUS-BH

2) 
Dra. Ester Cargozo Dias - BM: 39841-5
CRM 21689 - CPF: 518.413.716-53
Gerente de Gestão de Contratos Assistenciais
GCOAS / SMSA / SUS-BH





ANEXO VII DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Possibilidade de execução dos recursos – Eixo Grupo de Diagnósticos Relacionados

Os recursos provenientes do repasse inicial, relativo à adesão, é diferenciado para instituições que ainda não utilizam a metodologia (grupo 1) e para instituições que dispõem e utilizam da Metodologia de grupos de diagnósticos relacionados (grupo 2).

Instituições que não dispõem da metodologia, receberão os recursos discriminados na coluna DRG Repasse 1 - Inicial, da Tabela 1 - Potenciais beneficiários da Primeira Onda de Implantação do OtimizaSUS – Valores Previstos, do Anexo VI dessa Resolução devendo esse recurso ser utilizado para:

1. Obrigatoriamente, adquirir Licença do Sistema Agropador da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, podendo ser por adesão ao Registro de Preço SES para Licenças de Sistema Agropador pela Metodologia ou de forma autônoma, desde que atenda aos requisitos previstos no termo de referência;
2. Obrigatoriamente adquirir, manter e gerenciar um Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD), para armazenamento local (*on premise*) ou na nuvem (WEB), de cópia integral de todas as informações provenientes do Fornecedor da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados;
3. Aquisição e manutenção de serviço de codificação na Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, por terceiros, se definida que a codificação não será realizada pela própria instituição;
4. No caso do não consumo integral dos recursos discriminados, assegurando-se os itens obrigatórios 1 e 2, é facultada a opção pelo item 3 ou 4 (modalidade de codificação das altas), qualquer recurso restante poderá ser consumido desde que comprovada a vinculação da despesa contratada a atividades relacionadas à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados.

